DIGITALIZADO

EM 23 / 08 / 01

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 11 / 62

PROJETO DE LEI Nº 183/62

ASSUNTO

Estabelece os subsídios dos Secretários municipais e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2074 DE 14 / 12 / 62

DIOM Nº 2661 DE 14 / 12 / 62.

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2074 **DE** 14 **DE** dezembro **DE** 1962

Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal de sessenta mil cruzeiros (Cr$60.000,00) e uma representação de quinze mil cruzeiros (Cr$15.000,00).

Art. 2º - Ficam, igualmente, fixados em setenta e cinco mil cruzeiros (Cr$75.000,00) os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Secretário do Tribunal de Contas que estiver em exercício perceberá uma gratificação mensal de dez mil cruzeiros (Cr$10.000,00).

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro III - Tribunal de Contas - Parte Permanente - Tabela I - Cargos Isolados - dois (2) cargos de Auditores e um (1) de Diretor do Tribunal de Contas - padrão ZA.

Art. 4º - O cargo de Assistente "ZA", do Quadro I - Poder Executivo - fica transformado em Auditor e incluido no Quadro III - Tribunal de Contas - Parte Permanente - Tabela I - Cargos Isolados.

Parágrafo Único - O cargo de Supervisor dos Transportes Coletivos ZA, do Quadro I - Poder Executivo - fica transformado em Auditor e incluido no Quadro III - Tribunal de Contas - Parte Permanente - Tabela I - Cargos Isolados.

Art. 5º - Os Auditores e que sludem os dois artigos anteriores terão sempre os vencimentos de dois terços (2/3) do que perceber o Juiz do Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ficam extintos, no Quadro I - Poder Executivo - um (1) cargo de Cobrador N, de Tabela II; dois (2) cargos de Auxiliar de Radiologia P, de Tabela III, um (1) Químico O, de Tabela III e tres de e Tabela IV, baixado com a lei nº1126, de 14 de dezembro de 1956.

Art. 7º - São criados, no Quadro I - Poder Executivo - Tabela II - Cargos Isolados - de Provimento Efetivo:

a) - Um (1) cargo de Diretor Administrativo, ZA;

b) - Vetado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

c) - Quatro (4) cargos de Inspetor de Renda L;
d) - Seis (6) cargos de Fiscal de Ensino Q;
e) - Um (1) cargo de Coletor Municipal L;
f) - Um (1) cargo de Auxiliar de Secretário T, lotado no Cinésio Municipal

Art. 8º - Na Tabela III - Quadro I - Poder Executivo - Ficam criados dois (2) cargos de Fiscal de Renda Q.

Art. 9º - O cargo de Corregedor Municipal ZB, fica transferido da Tabela I - Cargos Isolados, de Provimento em Comissão - para a Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo.

Art.10º - São transformados e incluídos nas Tabelas que indica:

a) - Um (1) cargo de Farmacêutico Q, em um (1) cargo de Farmacêutico ZA-1, da Tabela III - Cargos de Carreira;
b) - Um (1) cargo de Veterinário U, em um (1) cargo de Veterinário ZA-1, da Tabela III;
c) - Um (1) cargo de Assistente Jurídico T e um (1) cargo de Assistente Jurídico Z, em dois (2) cargos de Assistente Jurídico ZB, da Tabela II;
d) - Um (1) cargo de Escriturário H, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Serviço de Educação, em um (1) cargo de Escriturário J;
e) - Dois (2) cargos de Ajudante de Tesoureiro XV, em dois (2) cargos de Ajudante de Tesoureiro Z e incluídos na Tabela II;
f) - Um (1) cargo de Telefonista (aludido na Tabela II da Lei n. 1785, de 10 de setembro de 1961 e no anexo I da Lei n. 1914, de 3 de maio de 1962, em um (1) cargo de Protocolista O, da mesma Tabela;
g) - Um (1) cargo de Cobrador H, da Tabela V e três (3) cargos de Auxiliar de Fiscal F, da Tabela VI, em quatro (4) cargos de Fiscal de Posturas C e incluídos na Tabela II;
h) - Um (1) cargo de Fiscal M, em um (1) cargo de Fiscal Z e transferido para a Tabela II;
i) - Um (1) cargo de Topógrafo X, da Tabela III, em um (1) cargo de Topógrafo Y, da mesma Tabela;
j) - Um (1) cargo de Contínuo H, da Tabela VI, em um(1) cargo de Assistente Auxiliar de Administração M e incluído

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

l) - Um (1) cargo de Tesoureiro Pagador e um (1) cargo de Tesoureiro Recebedor Z, em um (1) cargo de Tesoureiro Pagador e um (1) cargo de Tesoureiro Recebedor ZA;

m) - Dois (2) cargos de Tesoureiro Auxiliar R,em dois (2)cargos de Tesoureiro Auxiliar Z;

n) - Um (1) cargo de Administrador T, daTabela II, em um (1) cargo de Superintendente do Matadouro Municipal, padrão Z, da mesma tabela;

o) - Doze (12) cargos de Enfermeiras tipo Ana Nery, padrão N, O e P, em dez (10) cargos de Enfermeiras, tipo Ana Nery, ZA e colocados na Tabela II;

p) - Seis (6) cargos de Professôr Z-2 e quatorze (14) cargos Z-1, da Tabela II, em seis (6) cargos de Professôr ZA-2 e quatroze (14) cargos de Professôr ZA-1, permanecendo na mesma tabela;

q) - Um (1) cargo de Oficial Administrativo R, da Tabela III, em um (1) cargo de Chefe de Secção Z, e incluído na Tabela II;

r) - Um (1) cargo de Oficial Administrativo S, da Tabela III, em um (1) cargo de Chefe de Secção Z e incluído na Tabela V;

s) - Um (1) cargo de Topógrafo Y, da Tabela III, em um (1) cargo de Auxiliar de Avaliação Z, lotado na Secção de Tributos;

t) - Dois (2) cargos de Assistente Z, lotados na Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social, em um (1) cargo de Orientador ZA e um (1) cargo de Orientador de Ensino Secundário ZA;

u) - Um (1) cargo de Superintendente Z, lotado na Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social, em um (1) cargo de Superintendente ZA;

v) - Um (1) cargo de Secretário do Ginásio Municipal Y, em um (1) cargo de Secretário do Ginásio Municipal Z;

x) - Dois (2) cargos de Diretor Z, para dois (2) cargos de Diretor ZA;

z) - Um (1) cargo de Inspetor P, em um (1) cargo de Inspetor de Renda Z,...(expressão vetada); um (1) cargo de Fiscal de Renda Z, em um (1) cargo de Fiscal de Renda R, em um (1) cargo de Fiscal de Renda Z;

za) - Um (1) cargo de Datilografo J, e um (1) cargo de Amanuense L, amboos da Tabela III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza - Quadro III, em dois (2) cargos de Auxiliar de Revisor de Contas, padrão Q;

zb) - ... VETADO...

Art. 11 - Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes funcionários:

a) - Um (1) cargo de Contador Geral, padrão Z-3 para o padrão ZA;

b) - Um (1) cargo de Tesoureiro Geral, padrão Z, para um (1) cargo de Tesoureiro Geral, padrão ZA;

c) - .... VETADO ...

d) - Um (1) cargo de Bibliotecário Arquivista, padrão P, para um (1) cargo de Bibliotecário Arquivista, padrão U, Tabela III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza;

e) - Um (1) cargo de Médico, padrão ZA-3, para um (1) cargo de Médico, padrão ZA-4.

Art. 12 - Os beneficios resultantes das transformações indicadas no item X do artigo décimo, são extensivos aos Diretores que hajam se aposentado nos últimos dez anos.

Art. 13 - As transformações aludidas nos artigos anteriores serão apostiladas por indicação do Chefe do Poder Executivo, nos títulos de nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 14 - .... VETADO ...

Parágrafo Único - .... VETADO ...

Art. 15 - .... VETADO ...

Art. 16 - Ressalvado o disposto nos artigos quinto (5º), quatorze (14) e quinze (15) da presente lei, ficam revogadas todas a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

equiparações de vencimentos existentes no quadro de funcionalismo municipal, inclusive o art. 8º (oitavo) da Lei nº 1202, de 11 de setembro de 1957.

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 12 DE

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº

FORTALEZA, 7 de Dezembro de 1962.

Sr. Presidente:

Dentro do prazo legal estatuido em nossa Lei Organica dos Municipios, venho comunicar a V. Excia. que decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei enviado com o oficio nº 1.649/62, de 6 do corrente, que estabelece os subsidios dos Secretarios Municipais e dá outras providencias.

A proposição primitiva, como foi esclarecido a esta Casa, visava corrigir irregularidades emergentes de leis aprovadas anteriormente. Resultára, assim, de um estudo impessoal, cuidadoso, concluidodepois de examinadas e decididas muitas reclamações dos interessados.

As emendas apresentadas quebraram o conjunto do empreendimento, em alguns pontos, impondo-se, por isto, a falta de sanção até mesmo a dispositivos constantes da Mensagem do Executivo.

Devolvo, portanto, a V. Excia., com o véto parcial aos seguintes dispositivos:

a) - Artigo 7, letra B;

b) - Artigo 10, letra Z, a seguinte parte: - "...um (1) / cargo de Fiscal Z, em um (1) cargo de Fiscal de Renda Z; um (1) cargo de Fiscal Z, em um (1) cargo de Inspetor de Renda Z;...";

c) - Art. 10, item Zb;

d) - Art. 11, letra C;

e) - Art. 14 e seu paragrafo único; e

f) - Art. 15.

Esperando que a ilustrada Camara Municipal compreenda os superiores objetivos que determinaram esta medida, aproveito a

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 7/12/962
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 66/62

AO VETO PREFEITURAL AO PROJETO DE LEI Nº 183/62

Esta Comissão, tendo em vista as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo em seu ofício de 7 do andante, já do // conhecimento dos srs. vereadores, manifesta-se favorável ao veto parcial apôsto ao citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de dezembro de 1962

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 183/62.

Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal de sessenta mil cruzeiros (Cr$ 60.000,00) e uma representação de quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000,00).

Art. 2º - Ficam, igualmente, fixados em setenta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 75.000,00) os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

Parágrafo Único - O secretário do Tribunal de Contas que estiver em exercicio perceberá uma gratificação mensal de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00).

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro III - Tribunal de Contas - Parte Permanente - Tabela I - Cargos Isolados - dois (2) cargos de Auditores e um (1) de Diretor do Tribunal de Contas - padrão Z-A.

Art. 4º - O cargo de Assistente Z-a, do Quadro III - Tribunal de Contas fica transformado em Auditor e incluido no mesmo Quadro - Parte Permanente - Tabela I - Cargos Isolados.

Parágrafo Único - O cargo de Supervisor dos Transportes Coletivos Z-A, do Quadro I - Poder Executivo - fica transformado em Auditor e incluido no Quadro III - Tribunal de Contas - Parte Permanente - Tabela I - Cargos Isolados.

Art. 5º - Os Auditôres a que aludem os dois artigos anteriores terão sempre os vencimentos de dois tergos (2/3) do que perceber o Juiz do Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ficam extintos, no Quadro I - Poder Executivo - um (1) cargo de Cobrador N, da Tabela II; dois (2) cargos de Auxiliar de Radiologia F, da Tabela III; um (1) Quimico O, da Tabela III e toda a Tabela IV, baixada com a lei nº 1126, de 14 de dezembro de 1956.

Art. 7º - São criados, no Quadro I - Poder Executivo - Tabela II - Cargos Isolados - de Provimento Efetivo:

a) - Um (1)cargo de Diretor Administrativo, Z-A;

b) - Um (1) cargo de Orientador Geral do Ensino Primário, Z-B;

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

c) - Quatro (4) cargos de Inspetor de Renda Z;
d) - Seis (6) cargos de Fiscal de Ensino Q;
e) - Um (1) cargo de Coletor Municipal L;
f) - Um (1) cargo de Auxiliar de Secretário T, lotado no Ginásio Municipal.

Art. 8º - Na Tabela III - Quadro I - Poder Executivo - ficam criados dois (2) cargos de Fiscal de Renda Q.

Art. 9º - O cargo de Corregedor Municipal Z-B fica tranferido da Tabela I - Cargos Isolados, de Provimento em Comissão - para a Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efctivo.

Art. 10º - São transformados e incluidos nas tabelas que indica:

a),- Um (1) cargo de Farmaceutico Q, em um (1) cargo de Farmaceutico ZA-1, da Tabela III - Cargos de Carreira;
b) - Um (1) cargo de Veterinário U, em um (1) cargo de Veterinário ZA-1, da Tabela III;
c) - Um (1) cargo de Assistênte Juridico T e um (1) cargo de Assistente Juridico Z, em dois (2) cargos de Assistente Juridico ZA, da Tabela II;
d) - Um (1) cargo de Escriturário G, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Secção de Educação, em um (1) cargo de Escriturário J;
e) - Dois (2) cargos de Ajudante de Tesoureiro XV, em dois (2) cargos de Ajudante de Tesoureiro Z e incluidos na Tabela II;
f) - Um (1) cargo de Telefonista (aludido na Tabela II da Lei n. 1785, de 16 de setembro de 1961 e no anexo I da Lei n. 1914, de 3 de maio de 1962), em um (1) cargo de Protocolista O, da mesma tabela;
g) - Um (1) cargo de Cobrador H, da Tabela V e três (3) cargos de Auxiliar de Fiscal F, da Tabela VI, em quatro (4) cargos de Fiscal de Posturas O e incluidos na Tabela II;
h) - Um (1) cargo de Fiscal N, em um (1) cargo de Fiscal Z e transferido para a Tabela II;
I)- Um (1) cargo de Topógrafo X, da Tabela III, em um (1) cargo de Topógrafo Y da mesma tabela;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

j) - Um (1) cargo de Continuo H, da Tabela VI, em um (1) cargo de Assistente Auxiliar de Administração R e incluido na Tabela II;

l) - Um (1) cargo de Tesoureiro Pagador e um (1) cargo de Tesoureiro Recebedor Z, em um (1) cargo de Tesoureiro Pagador e um (1) cargo de Tesoureiro Recebedor ZA;

m) - Dois (2) cargos de Tesoureiro Auxiliar R, em dois (2) cargos de Tesoureiro Auxiliar Z;

n) - Um (1) cargo de Administrador T, da Tabela II, em um (1) cargo de Superintendente do Matadouro Municipal, padrão Z, da mesma tabela;

o) - Doze (12) cargos de Enfermeiras tipo Ana Nery, padrões N, O e P, em dez (10) cargos de Enfermeiras, tipo Ana Nery, ZA e colocados na Tabela II;

p) - Seis (6) cargos de Professôr Z-2 e quatorze (14) cargos Z-1, da Tabela II, em seis (6) cargos de Professor Za-2 e quatorze (14) cargos de Professor ZA-1, permanecendo na mesma tabela;

q) - Um (1) cargo de Oficial Administrativo R, da Tabela III, em um (1) cargo de Chefe de Secção Z, e incluido na Tabela II;

r) - Um (1) cargo de Oficial Administrativo S, da Tabela III, em um (1) cargo de Chefe de Secção Z e incluido na Tabela V;

s) - Um (1) cargo de Topógrafo Y, da Tabela III, em um (1) cargo de Auxiliar de Avaliação Z, lotado na Secção de Tributos;

t) - Dois (2) cargos de Assistente, Z, lotados na Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social, em um (1) cargo de Orientador ZA e um (1) cargo de Orientador de Ensino Secundário ZA;

u) - Um (1) cargo de Superintendente Z, lotado na Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social, em um (1) cargo de Superintendente ZA;

v) - Um (1) cargo de Secretário do Ginásio Municipal V, em um (1) cargo de Secretário do Ginário Municipal Z;

x) - Dois (2) cargos de Diretor Z, para dois (2) cargos de Diretor ZA;

z) - Um (1) cargo de Inspetor [illegible] P, em um (1) cargo de Inspetor Z, um (1) cargo de Fiscal Z

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

em um (1) cargo de Fiscal de Renda Z; Um (1) cargo de Fiscal Z, em um (1) cargo de Inspetor de Renda Z; Um (1) cargo de Fiscal de Renda R, em um (1) cargos de Fiscal de Renda Z;

za)- Um (1) cargo de Datilografo J e um (1) cargo de Amanuense L, ambos da Tabela III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza - Quadro III, em dois (2) cargos de Auxiliar de Revisor de Contas, padrão Q;

zb)- Um (1) cargo de Auxiliar de Administração Ref. XII, lotado no Departamento de Transportes Coletivos, em um (1) cargo de Assistente de Transportes Coletivos, Z - Cargos Isolados de provimento efetivo.

Art. 11 - Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes funcionários:

a)- Um (1) cargo de Contador Geral, padrão Z-3 para o padrão ZA;

b)- Um (1) cargo de Tesoureiro Geral, padrão Z, para um (1) cargo de Tesoureiro Geral, padrão ZA;

c)- Um (1) cargo de Supervisor da Limpeza Pública, padrão ZA, para um (1) carro de Supervisor da Limpeza Pública, padrão ZB;

d)- Um (1) cargo de Bibliotecário Arquivista, padrão P, para um (1) cargo de Bibliotecário Arquivista, padrão U, Tabela III - Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza.

e)- Um (1) cargo de Médico, padrão Z-3, para um (1) cargo de Médico, padrão Z-4.

Art. 12 - Os benefícios resultantes das transformações indicadas no item X do artigo decimo, são extensivos aos Diretores que hajam se aposentado nos ultimos dez anos.

Art. 13 - As transformações aludidas nos artigos anteriores serão apostiladas por indicação do Chefe do Poder Executivo, nos Titulos de Nomeação dos funcionários beneficiados.

Art. 14 - Os Procuradores Fiscais perceberão sempre, mensalmente, quatro quintos (4/5) dos vencimentos do Juiz do Tribunal de Contas do Municipio.

Parágrafo Único - As percentagens atribuidas aos Procuradores Fiscais ficam reduzidas para dois por cento (2%).

Art. 15 - Os Procuradores Patrimoniais perceberão sempre, mensalmente, dois terços (2/3) dos vencimentos do Juiz do Tribunal de Contas do Municipio.

Art. 16 - Ressalvado o disposto nos artigos (5º) quinto, (14) quator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de vencimentos existentes nos quadros do funcionalismo municipal, i
inclusive o art. 8º (oitavo da Lei nº 1202, de 11 de setembro de 195

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1962.

_____ Pres.

_____ Rel.

_____

Francisco Pierre de Alencar

Maisse Quid

PREFEITURA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 1649/62.

Fortaleza, 6 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

MMM/

Of,nº 1676/62 Fortaleza, 8 de dezembro de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que estabelece os subsidios dos Secretarios Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA